

## PLENÁRIO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.947, DE 2025

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para atribuir aos Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho (Sesmt) e à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa) o dever de promover a educação climática voltada à prevenção e à resposta a desastres.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incluir entre as atribuições dos Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho (Sesmt) e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa) a promoção de educação climática relacionada à prevenção de desastres e à atuação em situações de emergência.

**Art. 2º** O art. 162 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º:

"Art. 162. ....

.....

§ 1º ....

.....

§ 2º Entre as atribuições dos serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho estará a de promover, no âmbito do ambiente de trabalho, a educação ambiental voltada



\* C D 2 5 4 2 3 8 1 6 1 7 0 0 \*

à prevenção de desastres e à atuação em situações de emergência, em complemento à obrigação prevista no inciso V do art. 3º da Lei 9.795, de 1999, incluindo:

I – a promoção de campanhas educativas relacionadas às mudanças climáticas e suas repercussões nas relações de trabalho e a eventos climáticos extremos e seus efeitos sobre o ambiente de trabalho;

II – a disseminação de informações sobre a suscetibilidade do ambiente de trabalho a eventos extremos;

III – treinamentos e simulações sobre procedimentos de emergência e rotas de fuga.” (NR)

**Art. 3º** O art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º:

"Art. 163. ....  
.....  
."

§ 1º O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento da Cipa.

§ 2º Entre as atribuições da Cipa estará a de incluir temas referentes à educação ambiental voltada à prevenção de desastres e à atuação em situações de emergência nas suas atividades e práticas.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado AIRTON FALEIRO  
Relator

2025-20896

